

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

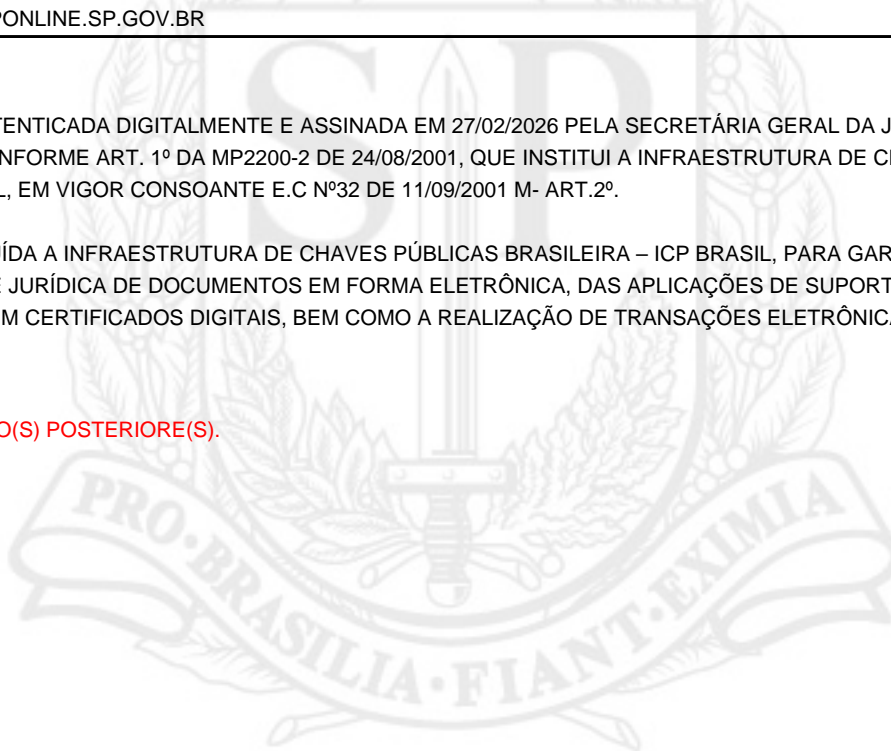
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300688171	CNPJ 57.941.137/0001-68	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300688171	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:31:57	CÓDIGO DE CONTROLE 286653610
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.604.207/26-8



JUCESP
25 02 2026
TUB
MA

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035825758-1



DADOS CADASTRAIS

MR



ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Elias Eid	NÚMERO 226	COMPLEMENTO	CEP 09430-305
MUNICÍPIO Ribeirão Pires	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 57.941.137/0001-68	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FILIPPE ADAN SILVA (Diretor sem Designação)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 12/02/2026	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- () Documentos Pessoais
- () Laudo de Avaliação
- () Jornal
- () Protocolo / Justificação
- () Certidão

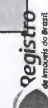
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3530068817-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
55.621/26-0

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

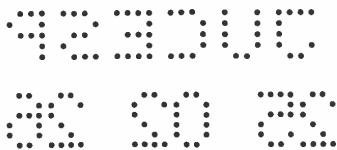
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/DVNUL-7RZWM-KCEK-LWOAYF>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 3530068817 em 25/02/2026 da empresa ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, protocolado sob o nº 0604207268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 286653610. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aponitamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo



JUCESP
25 02 26



JUCESP PROTOCOLO
0.604.207/26-8



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DA

ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ nº 57.941.137/0001-68

NIRE 35265364361

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

A) ALAN APARECIDO SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob regime matrimonial de Separação Total de Bens, nascido em 12/07/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.211.306 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), do CPF nº 214.730.538/38 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00825939469 expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) em 20/04/2018, residente e domiciliado na Rua Elias Eid (Jd Jaqueline), 226, Santa Luzia, Ribeirão Pires/SP, CEP 09430-305;

B) FILIPPE ADAN SILVA, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, maior, solteiro, nascido em 15/04/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.716.036 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), do CPF nº 342.147.678/02 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03717064853 expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) em 04/08/2022, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, 8.000 - Conj. 1.172, Jardim Alzira Franco, Santo André/SP, CEP 09290-340;

C) MARIA ODETE DA LUZ SOUZA, brasileira, natural de Rio Grande da Serra/SP, maior, casada sob regime matrimonial de Separação Total de Bens, nascida em 03/08/1955, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.496.311-6 expedida em 14/06/2016 pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) e do CPF nº 164.997.648/84, residente e domiciliada na Avenida Francisco Monteiro, 525 - APT 07, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-310, na qualidade de sócios da **ALPHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Pires/SP, Rua Elias Eid (Jd Jaqueline), nº 226, Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 57.941.137/0001-68, NIRE 35265364361 em sessão de 01/11/2024 ("Sociedade");

decidem celebrar a presente alteração do Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

1.1. Os sócios, neste ato, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes



do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não importando esta transformação em solução de continuidade das atividades, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal.

1.2. Em razão das deliberações supra, os acionistas aprovam, ainda:

- (i) alterar a denominação social de **ALPHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **ALPHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**;
- (ii) consignar que o objeto social da Companhia compreenderá as atividades de:
 - a) 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
 - b) 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; e
 - c) 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras
- (iii) consignar que o capital social da Companhia permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), dividido em 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados pelos sócios conforme proporção abaixo nos termos dos boletins de subscrições – Anexo I.
- (iv) consignar que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, acionistas ou não, todos Diretores, sem designação específica sendo permitida a reeleição. Neste mesmo ato, o Sr. **FILIPPE ADAN SILVA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, maior, solteiro, nascido em 15/04/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.716.036 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), do CPF nº 342.147.678/02 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03717064853 expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) em 04/08/2022, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, 8.000 - Conj. 1.172, Jardim Alzira Franco, Santo André/SP, CEP 09290-340, é eleito para o cargo de Diretor sem designação específica e com um mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de Posse que compõe e presente instrumento – Anexo II.

1.1. O Diretor, ora nomeado, toma posse neste ato mediante a assinatura deste instrumento e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.

1.2. Os acionistas aprovam, sem ressalvas, a redação do Estatuto Social, conforme texto constante do Anexo III deste instrumento, que passará a reger a Companhia.

1.3. Os acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.



Os acionistas assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via.

Ribeirão Pires, 27 de outubro de 2025.

ALAN APARECIDO SILVA
Acionista

DIEGO DA SILVA VISCARDI
OAB/SP: 356.659
Visto do Advogado

MARIA ODETE DA LUZ SOUZA
Acionista

FILIPPE ADAN SILVA
Acionista e Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3530068817-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
55.621/26-0

JUCESP
25 FEB 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

55.621/26-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

55.621/26-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530068817-1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530068817-1



SEDE JUCESP JUCESP JUCESP JUCESP

25 FEB 2026
JUCESP
U3

25 FEB 2026
JUCESP
U3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688171 em 25/02/2026 da empresa ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, protocolado sob o nº 0604207268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286653610. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Denominação da Companhia: **ALPHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA**
Capital Social: R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)
Número de Ações Convertidas: 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) ações.
Preço Total de Emissão: sem valor nominal
Forma de Integralização: Conversão das 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens imóveis.

SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS	ASSINATURAS
ALAN APARECIDO SILVA , brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob regime matrimonial de Separação Total de Bens, nascido em 12/07/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.211.306 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), do CPF nº 214.730.538/38 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00825939469 expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) em 20/04/2018, residente e domiciliado na Rua Elias Eid (Jd Jaqueline), 226, Santa Luzia, Ribeirão Pires/SP, CEP 09430-305.	435.384	_____
FILIPPE ADAN SILVA , brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, maior, solteiro, nascido em 15/04/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.716.036 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), do CPF nº	310.384	_____



JUCESP

25 02 26

<p>342.147.678/02 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03717064853 expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) em 04/08/2022, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, 8.000 - Conj. 1.172, Jardim Alzira Franco, Santo André/SP, CEP 09290-340.</p>		
<p>MARIA ODETE DA LUZ SOUZA, brasileira, natural de Rio Grande da Serra/SP, maior, casada sob regime matrimonial de Separação Total de Bens, nascida em 03/08/1955, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.496.311-6 expedida em 14/06/2016 pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) e do CPF nº 164.997.648/84, residente e domiciliada na Avenida Francisco Monteiro, 525 - APT 07, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-310.</p>	<p>394.232</p>	<hr/>



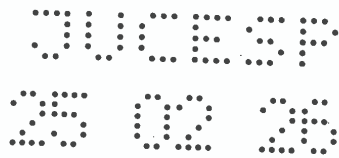
**ANEXO III
TERMO DE POSSE**

Às 10 horas do dia 27 de Outubro de 2025, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Ribeirão Pires/SP, na R. Elias Eid, nº 226, Santa Luzia, CEP: 09430-305 compareceu o Sr. **FILIPPE ADAN SILVA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, maior, solteiro, nascido em 15/04/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.716.036 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), do CPF nº 342.147.678/02 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03717064853 expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) em 04/08/2022, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, 8.000 - Conj. 1.172, Jardim Alzira Franco, Santo André/SP, CEP 09290-340; que após o cumprimento das formalidades legais, foi eleito e toma posse para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, tendo sido nomeada para cumprimento de mandato pelo período de 03 (três) anos a contar da presente data, declarando expressamente, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Companhia, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que a impeça de exercer atividades mercantis. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

Ribeirão Pires, 27 de outubro de 2025.

FILIPPE ADAN SILVA





ANEXO II

Estatuto Social da ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A** e tem sede, domicílio e foro na Rua Elias Eid, nº 226, Santa Luzia, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09430-305, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a atividade de:

- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; e
- 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais, representado por 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) ações ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, da totalidade dos demais acionistas.

Parágrafo 3º Fica assegurado, sempre em igualdade de condições com o mercado, o exercício de direito de preferência na aquisição das ações de qualquer acionista, primeiro pela Companhia, desde que possua reservas disponíveis suficientes para lastrear a aquisição e, não as possuindo, pelos seus acionistas remanescentes, na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Parágrafo 4º Se o exercício do direito se der pela Companhia, caberá aos acionistas remanescentes decidirem pelo entesouramento, cancelamento ou redistribuição das ações adquiridas, observado o percentual de participação de cada acionista no capital social da



Companhia.

Parágrafo 5º A intenção da alienação das ações pelos acionistas será precedida de correspondência formalizada à Companhia e aos demais acionistas individualmente, da qual se dará ciência e se passará recibo escrito, devendo os interessados manifestarem a opção de aquisição, nos mesmos moldes exigidos pelo alienante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, condição esta que se descumprida, dará ao acionista alienante a possibilidade de aliená-las a terceiro.

Artigo 5º. As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 6º. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo único: As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Artigo 9º. Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 50% das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 10º. Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos.

Artigo 7º. As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos



acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto:

- (i) modificação do objeto social;
- (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iii) redução do capital social da Companhia;
- (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia;
- (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório;
- (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (viii) aquisição, venda, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (ix) instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social.

Parágrafo único Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social.

Administração

Artigo 11º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo 2º Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão.



Artigo 12º. A Diretoria terá poderes gerais de administração, a ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, respeitadas as regras do Artigo 11º acima. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser realizada por:

- (a) Por qualquer diretor eleito, de forma isolada ou conjuntamente; ou
- (b) Por procuradores, de forma isolada, desde que revestidos de poderes para tanto e/ou poderes especiais

Parágrafo 1º A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor.

Parágrafo 2º Poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados.

Parágrafo 3º As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por qualquer dos diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, e poderão conter prazo indeterminado.

Parágrafo 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

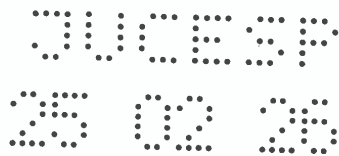
Artigo 13º. Aos Diretores competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia:

- (i) praticar todos os atos de administração em geral, podendo inclusive comprar, vender e/ou onerar a qualquer título e tempo quaisquer bens da Companhia, sejam móveis ou imóveis, sem a necessidade de aprovação dos acionistas;
- (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria;
- (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim como discriminando suas funções e responsabilidades;
- (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social;
- (v) constituir mandatários.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 14º. A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for requisitado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos,





e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhes são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 15º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 16º. Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que:

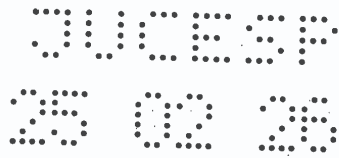
- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, sendo possível a distribuição de lucros desproporcionais nos termos do artigo 294, § 4º da LSA.

Artigo 17º. É facultado o levantamento de balanços intermediários, mensal, trimestral ou semestralmente, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VI



Da Continuidade da Companhia ou Dissolução

Artigo 18º. No caso de falecimento de acionistas, a Companhia continuará suas atividades com os seus sucessores legais, devendo estes promover as alterações necessárias.

Artigo 19º. Os sucessores consanguíneos somente ingressarão na Companhia, se aprovado pela totalidade dos acionistas remanescentes. Em caso de não aprovação do ingresso, ou em caso de os sucessores optarem pelo não ingresso na Companhia, os haveres do acionista morto serão apurados e pagos nos termos deste estatuto social.

Artigo 20º. No falecimento de qualquer dos acionistas, o cônjuge ou companheiro do falecido ou qualquer herdeiro não consanguíneo, somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos acionistas remanescentes. Caso não obtenha a concordância unânime, seus respectivos haveres serão calculados de acordo com o estabelecido nos termos deste estatuto social.

Artigo 21º. Se o acionista vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Companhia, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Artigo 22º. A Companhia será dissolvida por deliberação do sócio e nas demais hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VII Da Apuração de Haveres

Artigo 23º. Na hipótese de (i) falecimento de qualquer acionista ou dissolução de acionista pessoa jurídica; (ii) falência ou insolvência civil de qualquer acionista; (iii) exclusão de qualquer acionista; (iv) divórcio, separação ou dissolução de união estável de qualquer acionista; e/ou em qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste Contrato Social que resulte na apuração de haveres da Companhia para os acionistas ou seus sucessores e/ou cônjuge, os haveres devidos ao acionista em questão ou a seus sucessores e/ou cônjuge ("Acionista Retirante") serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas quotas subscritas e integralizadas detidas pelo Acionista Retirante em relação ao total de quotas emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia:

- (i) data do falecimento do Acionista Retirante, conforme certidão de óbito;
- (ii) data do pedido de dissolução parcial da Companhia apresentado pelo Acionista Retirante reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos acionistas;
- (iii) data da sentença judicial decretando a falência ou insolvência civil do Acionista Retirante;
- (iv) data da deliberação societária que aprovar exclusão do Acionista Retirante;



- (v) data da separação de corpos e/ou separação de fato do Acionista Retirante; ou
- (vi) data em que for reconhecida judicialmente ou pelos acionistas da Companhia, exceto o Acionista Retirante, o evento que resulte na apuração de haveres da Companhia para o Acionista Retirante.

Parágrafo 2º. O valor dos haveres do Acionista Retirante será apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no Parágrafo Primeiro e será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia, descontadas todas as obrigações da Companhia, os custos incorridos para a avaliação dos bens e todos os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre a realização desses imóveis e móveis, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica.

Parágrafo 3º. Caberá à Companhia a contratação de empresa notoriamente especializada em avaliação de empresas para que apresente um laudo de avaliação dos bens e obrigações e, consequentemente, dos haveres do Acionista Retirante ("Laudo de Avaliação 1").

Parágrafo 4º. O Laudo de Avaliação 1 deverá ser produzido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 5º. A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula deverá ser escolhida de acordo com a decisão dos acionistas.

Parágrafo 6º. Na produção de qualquer dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis:

- (a) a avaliação de eventuais participações societárias detidas pela Companhia será feita por meio da aplicação dos mesmos critérios mencionados no Parágrafo Segundo às Companhias operacionais de que esta eventualmente participe. Caso a Companhia possua participações em outras Companhias de participações (holdings), serão aplicados os mesmos critérios de avaliação às Companhias operacionais de que estas eventualmente participem;
- (b) a avaliação de imóveis detidos pela Companhia será feita com base no valor de mercado dos referidos imóveis em caso de venda, descontados os encargos, as dívidas, as depreciações, as despesas e os tributos que também incidirem sobre o imóvel e tal venda;
- (c) eventuais contingências verificadas poderão gerar a alocação de parte dos haveres em conta de contingenciamento até a solução e liquidação integral da referida contingência. Caso tais contingências venham a ser futuramente revertidas em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia;
- (d) serão expurgados do ativo da Companhia os créditos de liquidação duvidosa, de acordo com as regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo



Primeiro desta Cláusula. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia;

(e) os passivos serão ajustados a valor justo conforme regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

(f) os laudos deverão sempre apontar um intervalo de avaliação, com valor mínimo e máximo do valor dos haveres do Acionista Retirante, sendo que será considerado, para fins de comparação e de pagamento dos referidos haveres, conforme o caso, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados em cada laudo.

Parágrafo 7º. Caso o Acionista Retirante concorde com o resultado do Laudo de Avaliação 1, seus haveres serão pagos conforme estabelecido no Parágrafo Quatorze desta Cláusula. No caso de o Acionista Retirante discordar do valor apresentado no Laudo de Avaliação 1, será concedido ao Acionista Retirante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação 1 para que notifique, por escrito, a Companhia acerca de sua discordância e apresente um segundo laudo de avaliação dentro do referido prazo ("Laudo de Avaliação 2"). O silêncio do Acionista Retirante será considerado como aceite irrevogável e irretroatável do resultado do Laudo de Avaliação 1.

Parágrafo 8º. Para que seja considerado como válido para fins deste Estatuto Social, o Laudo de Avaliação 2:

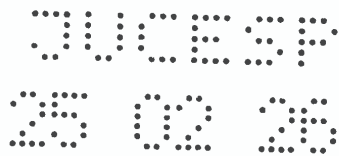
(a) deverá ser elaborado por uma notoriamente especializada em avaliação de empresas a ser contratada exclusivamente às expensas do Acionista Retirante, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

(b) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1;

(c) deverá ser apresentado em versão final assinada pela empresa especializada no prazo previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo 9º. Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento) (i.e., igual ou superior/inferior a 30%, conforme o caso) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), o valor total dos haveres do Acionista Retirante corresponderá à média aritmética das 2 (duas) avaliações e será definitivo ao Acionista Retirante e à Companhia.

Parágrafo 10º. Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em mais de 30% (trinta por cento) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos



valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), então, uma terceira empresa especializada deverá ser escolhida para o cálculo do o valor total dos haveres do Acionista Retirante, cujos honorários e despesas serão suportados pela Companhia, à razão de 50% (cinquenta por cento), e o saldo pelo Acionista Retirante.

Parágrafo 11º. O terceiro avaliador deverá ser escolhido por sorteio, dentre 3 (três) empresas especializadas, respeitado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo 1 (uma) empresa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (desconsideradas as quotas do Acionista Retirante na votação), 1 (uma) empresa indicada pela Companhia e 1 (uma) empresa indicada pelo Acionista Retirante. O sorteio será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2, na sede da Companhia e na presença do Acionista Retirante e dos administradores da Companhia.

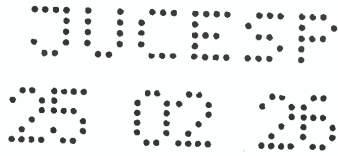
Parágrafo 12º. O terceiro avaliador deverá elaborar um laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação 3”) que (i) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; e (ii) deverá ser apresentado à Companhia e ao Acionista Retirante em versão final assinada pela empresa especializada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2.

Parágrafo 13º. O resultado do Laudo de Avaliação 3 será definitivo e vinculante à Companhia, ao Acionista Retirante e a todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 14º. A Companhia deverá realizar o pagamento dos haveres, mediante transferência eletrônica, cheque administrativo ou depósito em conta bancária indicada pelo Acionista Retirante, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data entrega do Laudo de Avaliação final e definitivo, conforme procedimentos descritos nesta Cláusula, ao Acionista Retirante e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pelo índice de correção da poupança, desde a data prevista no Parágrafo Primeiro, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII Liquidação

Artigo 24º. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



CAPÍTULO IX Solução de Controvérsias

Artigo 25º. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer dúvidas ou dissídios entre os acionistas, oriundos do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

VISTO DO ADVOGADO

DIEGO DA SILVA VISCARDI
OAB/SP 356.659
CPF 417.652.428-60

